



**2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2011
de prestação de serviços para manutenção corretiva e
preventiva de equipamentos de informática da
Câmara Municipal de Joanópolis.**

As partes, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente Vereador Primo Giovani Poli Del Vechio, portador do RG nº 32.630.960-3 SSP-SP e CPF nº 304.899.908-60, e a empresa **Leandro Issamu Ishihara-ME**, estabelecida à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 520, Centro, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Cep nº 12.900-011, inscrita no CNPJ nº 00.708.133/0001-17, neste ato, representada pelo Diretor Senhor Leandro Issamu Ishihara, portador da cédula de identidade nº 27044647 SSP/SP e CPF nº 250.116.118-17, firmam o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a dar continuidade ao serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis.

Principalmente à prestação dos serviços de interesse público e conforme prescreve a cláusula 2ª (segunda) do contrato original e o amparo legal do art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Inclui-se além dos demais serviços elencados ao Contrato nº 02/2011 o seguinte serviço prestado pela contratada:

2.6 a – efetuar limpeza das impressoras, ao menos duas vezes ao ano, de maneira a manter sua conservação e funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo será regido pelas demais cláusulas do contrato original que permanecem em vigor, nos exatos termos, exceto, a cláusula 2, em seu item 2.1 “*Instalar e configurar softwares (até 17 microcomputadores)*”, passa a ser até 21 microcomputadores e no item 2.2 “*manter a prevenção e correção no hardware (até 17 microcomputadores)*”, passa a ser até 21 microcomputadores.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 04 de janeiro de 2013.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Primo Giovanni Poli Del Vecchio

CONTRATADA

Leandro Issamu Ishihara - ME

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena

RG: 35.152.424-1

Dr. Miguel Poloni Junior

Assessor Jurídico

OAB/SP - 309498

Aprovado em ____/____/2013.

**De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.**